PROCESSO TRT Nº 3465/2017

CONTRATO TRT Nº 26/2017

ELEKTRO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA – CCER

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DA ELEKTRO		
RAZÃO SOCIAL ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		**CNPJ/MF Nº** 02.328.280/0001-97
BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA	**MUNICÍPIO** CAMPINAS	**ESTADO** SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL \ PROCURADOR **JULIO CESAR LINARES GIRALDI**		**CPF Nº** 225.973.788-96
REPRESENTANTE LEGAL \ PROCURADOR **ELIZA MAYUMI MATSUNAGA TANIGUTI**		**CPF Nº** 078.590.568-52

DADOS DO CONSUMIDOR		
RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO		**CNPJ/MF Nº** 37115409000163
ENDEREÇO DA SEDE		
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**ESTADO**
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV CLODOALDO GARCIA, 350 - VARA DO TRABALHO TRES LAGOAS		
BAIRRO SANTOS DUMONT	**MUNICÍPIO** TRES LAGOAS (MS)	**ESTADO** MS
REPRESENTANTE LEGAL \ PROCURADOR		**CPF Nº**
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA		600.496.421-20
REPRESENTANTE LEGAL \ PROCURADOR		**CPF Nº**

DADOS DO CCER			
Nº DO CONTRATO CCER.2017.10.05.18433707	**PRAZO DE VIGÊNCIA (MESES)** 60	**UNIDADE CONSUMIDORA** 18433707	**INÍCIO DA VIGÊNCIA** 10/2017

DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA		
TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM. 5%		**VALORES MÉDIOS MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA (Kw médios)** N/A
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR REGULADO	**CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA (kW)** 18433707	**TENSÃO CONTRATADA (kV)** 13,8

ELEKTRO

DADOS DE FATURAMENTO DO ENCARGO DE USO		
SUBGRUPO TARIFÁRIO A4	**CLASSE CONSUMO** PODER PUBLICO	
ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE CONSUMIDORA ADMINSTRACAO PUBLICA FEDERAL DIRETA		
MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE	**HORÁRIO DE PONTA**	
	NORMAL 17:30H – 20:30H	**HORÁRIO DE VERÃO** 18:30H – 21:30H
INÍCIO MÊS/ANO 10/2017	**MONTANTE DE USO CONTRATADO ÚNICO (KW)** 75	
	MONTANTE DE USO CONTRATADO PONTA (KW)	**MONTANTE DE USO CONTRATADO FORA PONTA (KW)**

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	
CONTATO GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO PERSONALIZADO COM CLIENTES	
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JD NOVA AMÉRICA – CAMPINAS - SP	**E-MAIL** ATENDIMENTO.PERSONALIZADO @ELEKTRO.COM.BR
TELEFONE 0800-701-01-03	**FAX** N/A
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA N/A	
CONSUMIDOR	
CONTATO Núcleo de Manutenção e Projetos	
ENDEREÇO R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208	**E-MAIL** nmp@trt24.jus.br
TELEFONE (67) 3316-1836; 3316-1713	**FAX**
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA	

ELEKTRO

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;

(ii) o **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

(iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução ANEEL nº 414/2010 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente da energia elétrica; e

(iv) O **CCER** deve ser celebrado com consumidores com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, classificados como "**Grupo A**" pela Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que não tenham decidido aderir ao Mercado Livre de Energia.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER**, conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD** atrelado e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

2.1. Para fins desse **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como "**REGULADO**" ou "**PARCIALMENTE REGULADO**", conforme a forma de contratação da energia elétrica.

a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

b) **REGULADOS** são os demais consumidores os quais contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. OBJETO

3.1. O presente **CCER** tem por objetivo regular a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste instrumento.

3.1.1. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **PARTE**, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais. A alteração contratual somente será efetuada e surtirá efeitos mediante prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

3.1.1.1. É obrigação de o **CONSUMIDOR** manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**.

3.1.2. Entende-se como **PONTO DE ENTREGA** a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se, em regra, no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, salvo nos casos expressamente previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

3.3. A partir do **PONTO DE ENTREGA**, o **CONSUMIDOR** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente **CCER** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo certo que todos os prazos serão contados a partir desta data e assim permanecerá enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas **ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**.

4.1.1. Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste **CCER** deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido campo.

4.1.1.1. Na hipótese indicada na subcláusula 4.1.1 acima, considerando os princípios da boa-fé contratual, as **PARTES** acordam:

a) em hipótese alguma as **PARTES** devem praticar atos que ponham em risco a execução deste **CCER** entre a data de sua assinatura e a data de início acordada; e

b) caso a **CONSUMIDOR** decida rescindir este **CCER** antes da data acordada no "**INÍCIO DA VIGÊNCIA**", para todos os fins de direito, considerar-se-á este **CCER** vigente desde a data de sua assinatura, inclusive para o cálculo da multa de rescisão neste instrumento.

4.1.2. Os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

4.1.3. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CCER**, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.

4.1.3.1. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

5. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

5.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

5.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

5.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

6. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

6.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.

6.1.1. O montante de energia elétrica colocada à disposição do CONSUMIDOR dependerá da classificação deste, conforme definido na "Cláusula 2 - DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR" deste **CCER**.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS** desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

6.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

7. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

7.1. Salvo disposto de forma diversa nas Condições Específicas deste **CCER**, fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

7.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.

7.3. Fica desde já entendido entre as partes que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

7.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

8. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

8.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas **Condições Específicas**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8.1.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis ao **CONSUMIDOR**.

9. PAGAMENTO E FATURAMENTO

9.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado na **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do suprimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.

9.1.1. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

9.1.2. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural e que execute a atividade de produtor rural, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a proceder à isenção da cobrança de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a partir da apresentação da Declaração Cadastral - Produtor (DECAP) pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação em vigor.

9.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ("**CONTA**") contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

9.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.

9.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.

9.2.3. O não pagamento da **CONTA** em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da **CONTA** e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

9.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a **(i)** a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; **(ii)** os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e **(iii)** as multas e juros de períodos anteriores.

9.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão do reaviso de vencimento de conta.

9.2.6. O pagamento da **CONTA** em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.

9.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.

9.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.

10. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

10.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

11. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou

b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

11.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

11.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:

a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.

b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;

d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;

e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e

f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

11.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

11.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

11.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

i. mediante acordo entre as **PARTES**;
ii. no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**);
iii. em caso de rescisão do CUSD por qualquer motivo;
iv. por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
v. pela **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
vi. por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
vii. pela **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
viii. ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
ix. término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 4 deste instrumento.

12.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.

12.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à DISTRIBUIDORA no ato da solicitação.

O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:

a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e

b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

12.5. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

i. por culpa da **DISTRIBUIDORA**; ou
ii. decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

13.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

13.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

13.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

14. DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CCER**, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

14.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CCER**, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1. Quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar em uma das categorias previstas na Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), as **PARTES** acordam que, sempre que aplicável e no que couber, aplicar-se-á o disposto na referida legislação.

16.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposição do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado abaixo.

16.1.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara:

Ato que autorizou a lavratura	Decisão do Diretor Geral do TRT
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Proc. TRT nº 3465/2017
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário	02.122.0571.4256.0054
Categoria Econômica do Crédito Orçamentário	3.3.90.39

16.1.2.1. O **CONSUMIDOR** será responsável por enviar documento à **DISTRIBUIDORA** alterando as informações acima sempre que necessário.

16.1.2.2. Sempre que as informações acima forem alteradas, o documento que o fizer passará a integrar ao **CCER** para todos os fins de direito.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

17.2. A responsabilidade por indenização de cada uma das **PARTES** no âmbito deste **CCER**, estabelecida de acordo com a regulamentação aplicável, estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multas já estabelecidas, sendo que nenhuma das **PARTES** assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

17.3. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

17.4. As alterações ao presente **CCER** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.

17.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

17.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

17.7. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

17.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.

17.9. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

(i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

(ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

(iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

(iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

(v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

(vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

(vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

(viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

17.10. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11.1. As Partes acordam que, caso o CONSUMIDOR se enquadre em uma das categorias previstas na Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nos termos do artigo 55, §2º desta, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** será o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CCER** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 25 de Setembro de 2017.

Pela **DISTRIBUIDORA**:

NOME: Renato Cometti Especialista Comercial RG 17.797.297 CPF 086.159.068-06	**Rubrica**
CPF:	
CARGO	

NOME: Matheus Henrique dos Santos Barros	**Rubrica**
CPF: RG 53.647.257-9	
CARGO CPF 420.782.568-11	

Pelo **ACESSANTE**:

NOME:	**Rubrica**
CPF: Gerson Martins de Oliveira	
CARGO Secretário - Executivo da DGCA TRT 24ª Região	

NOME:	**Rubrica**
CPF:	
CARGO	

TESTEMUNHA:

1. _____
NOME: Evilásio T. Higa Junior
CPF: 528.228.1 Analista Judiciário
RG: 548634 SSP TRT 24ª Região

2. _____
Nome: Paula Jaiane dos Santos Pinto
CPF: RG 2469580 7
RG: CPF 409.167.918.82

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012096/16-93, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012094/16-68, que tem como interessada a Administração Regional de Ceilândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012095/16-21, que tem como interessada a Administração Regional do Recanto das Emas, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012093/16-03, que tem como interessada a Administração Regional do Riacho Fundo II, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012090/16-15, que tem como interessada a Administração Regional de Samambaia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012092/16-32, que tem como interessada a Administração Regional de Taguatinga, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012091/16-70, que tem como interessada a Administração Regional de Vicente Pires, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações de empresas realizadas pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de evento naquela cidade, no ano de 2014, com a utilização de crédito orçamentário descentralizado, objeto da Portaria Conjunta n: 14, de 31 de março de 2014 (Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.1633, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Valor: R$ 125.000,00), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Distrital Roney Nemer, para apoiar o Projeto Arte e Cultura nas Cidades.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:
Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas
Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações de empresas realizadas pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de evento naquela cidade, no ano de 2014, com a utilização de crédito orçamentário descentralizado, objeto da Portaria Conjunta n: 14, de 31 de março de 2014 (Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.1633, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Valor: R$ 125.000,00), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Distrital Roney Nemer, para apoiar o Projeto Arte e Cultura nas Cidades.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento do despacho lançado aos autos.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.185246/17-11, que tem como interessada a Administração Regional de Brazlândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Kraz Construção e Terraplanagem Eireli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n° 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Kraz Construção e Terraplanagem Eireli EPP, situada em endereço não sabido e inscrita no CNPJ com o n° 22.044.286/0001-40, incorreu na falha na execução contratual pelo não atendimento à requisição de entrega do material relativo à Nota de Empenho 2016NE003823, conforme apuração nos autos do Processo n° 125.987/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a Kraz Construção e Terraplanagem Eireli - EPP a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 10 (dez) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n° 10.520/2002 (item 4 do Anexo n° 3 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 83/2016).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de setembro de 2017

Ratificação de Dispensa-PA Nº 3465/2017

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Fórum Trabalhista de Três Lagoas, com fulcro no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.328.280/0001-97, pelo período de 60 meses, no valor anual estimado em R$ 66.000,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 176, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, prorrogar por 12 (doze) horas o período de votação que deverá encerrar às 20 (vinte) horas (horário local) do dia 02 de outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 88 da Resolução Cofen nº 421/2012 os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes aos Cofen para expedir instruções para sua fiel execução;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, as eleições visando à composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas simultaneamente em todo o País, em data a ser designada pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo 5º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, as eleições de que trata este Código ocorrerão, preferencialmente no primeiro domingo do mês de outubro, que anteceder ao término do mandato dos atuais Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 007/2017, que fixa de 1º de outubro de 2017 para a realização das eleições visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO a instabilidade verificada no sistema de votação, ocasionada pelo grande número de acessos à página de internet do Vota Enfermagem (www.votaenfermagem.org.br);

CONSIDERANDO o relatório prévio do incidente de lentidão do Sistema Eleitoral encaminhado pela empresa contratada (INFOLOG);